

Rotinas de Pessoal & Recursos Humanos

www.sato.adm.br - sato@sato.adm.br - fone (11) 4742-6674

















1

Legislação

Informativos

Relatório Trabalhista

Nº 008 26/01/2015

Sumário:

- AGENDA DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS FEVEREIRO/2015
- CISÃO, FUSÃO E INCORPORAÇÃO DE SOCIEDADES GENERALIDADES



AGENDA DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS FEVEREIRO/2015

DIA 06 SALÁRIOS - PAGAMENTO AOS EMPREGADOS

Salvo condições mais favoráveis previstas na convenção ou acordo coletivo da categoria profissional, até esta data, as empresas deverão efetuar o pagamento de salários aos seus empregados, relativo ao mês de janeiro/2015.

HORISTA - HORAS NORMAIS E DSR NO MÊS:

Para o respectivo mês em referência, as horas normais e os DSRs (somente aplicado aos horistas), estão distribuídos da seguinte maneira (base 220 hs./mensal):

- Horas Normais = 190,67 hs/ct (26 dias) = 190:40 hs/sx
- = 36,66 hs/ct (05 dias) = 36:40 hs/sxDSRs (*)
- TOTAL = 227,33 hs/ct (31 dias) = 227:20 hs/sx

Obs.: Não está incluso no DSR o feriado municipal da cidade.

Notas:

ct = centesimal sx = sexagesimal

CADASTRO DE EMPREGADOS - CAGED DIA 06

A empresa que no mês de janeiro/2015 teve os seguintes movimentos: admissão, demissão, reintegração, aposentadoria, falecimento e transferência de empregados, até esta data, deverá fazer a entrega das informações

por meio eletrônico (Internet ou Disquete), utilizando-se o Aplicativo do CAGED Informatizado - ACI (http://www.mtb.gov.br).

Empresas que possuam a partir de 20 trabalhadores no 1º dia do mês de movimentação, estão sujeitas a utilização de certificado digital válido, padrão ICP Brasil, para a transmissão da declaração da CAGED por todos os estabelecimentos (Portaria nº 2.124, de 20/12/12, DOU de 21/12/12).

CAGED INFORMATIZADO - ADMISSÕES COM PERCEPÇÃO DO SEGURO-DESEMPREGO

Nos casos de admissões, com percepção do Seguro-Desemprego ou cujo requerimento esteja em tramitação, a informação deverá ocorrer na data de início das atividades do empregado, sendo desnecessário informar na movimentação mensal. A situação do trabalhador relativa ao Seguro-Desemprego, está disponibilizada no site do Ministério do Trabalho e Emprego (Portaria nº 1.129, de 23/07/14, DOU de 24/07/14).

DIA 06 FGTS - RECOLHIMENTO - GFIP

Recolher até esta data, junto ao banco depositário, o FGTS relativo a 8% sobre as remunerações pagas na folha de pagamento de janeiro/2015. Deve-se ainda considerar a 3ª parcela do 13º salário/2014 e os afastados por acidente de trabalho, serviço militar e salário-maternidade.

DIA 16 INSS (GPS) - CONTRIBUINTE INDIVIDUAL - RECOLHIMENTO

O contribuinte individual, que no mês de janeiro/2015, não atingiu a remuneração total equivalente ao valor do salário mínimo, deverá recolher até esta data, a complementação da contribuição de 20% incidente sobre a diferença entre o limite mínimo e a remuneração efetivamente percebida. Também nesta data, deverá ser recolhido a contribuição complementar de 9% caso pretenda contar o tempo de contribuição, para fins de obtenção da aposentadoria por tempo de contribuição ou de contagem recíproca do tempo de contribuição. O recolhimento complementar deverá ser feito nos códigos de pagamento usuais do contribuinte individual.

DIA 20 INSS (GPS) - RECOLHIMENTO POR MEIO ELETRÔNICO

A guia de recolhimento do INSS (GPS) de empregados e de contribuintes individuais, relativo ao mês de competência janeiro/2015, poderá ser recolhida até esta data sem nenhum acréscimo. Observar a aplicação do FAP a partir da competência janeiro/2010.

Nota 1: A contribuição proveniente de reclamatória trabalhista deverá ser recolhida sempre no dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentenca.

Nota 2. Desde a competência junho/2007, observar novas alíquotas de Acidente do Trabalho - SAT. Consulte o RT 013/2007 (Anexo V do RPS/99, alterado pelo Decreto nº 6.042, de 12/02/07, DOU de 13/02/07).

DIA 20 | IRRF - ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO

Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF de assalariados, autônomos, pró-labore, fretes e carretos, e outros, retidos no mês de janeiro/2015.

DIA 20 CÓPIA DA GPS - ENTREGA AO SINDICATO PROFISSIONAL E AFIXAÇÃO NO QUADRO

Até esta data, deverá ser encaminhado ao sindicato profissional da categoria preponderante, a cópia da GPS referente ao mês de competência janeiro/2015.

DIA 22 HORÁRIO DE VERÃO - TÉRMINO

A zero hora desta data, termina o horário de verão, devendo atrasar os relógios em 60 minutos em relação a hora atual. A hora de verão teve abrangência nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Minas Gerais, Tocantins, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e no Distrito Federal (Decreto nº 6.558, de 08/09/08, DOU de 09/09/08).

Nota: O Decreto n^2 7.826, de 15/10/12, DOU de 16/10/12, alterou o Decreto n^2 6.558, de 08/09/08, que institui a hora de verão em parte do território nacional, para incluir o Estado de Tocantins e excluir o Estado da Bahia em sua abrangência.

DIA 27 DIRF ANO-BASE 2014 - EXERCÍCIO 2015

Até às 23h59min59s (horário de Brasília) desta data, as empresas deverão entregar a DIRF através do Programa

Gerador da Dirf 2014 (PGD Dirf 2014). Veja mais detalhes no RT 087/2014 (Instrução Normativa nº 1.503, de 29/10/14, DOU de 30/10/14).

DIA 27 COMPROVANTE DE RENDIMENTOS ANO-BASE 2014 - EXERCÍCIO 2015 - ENTREGA

Até esta data, empresas que pagaram rendimentos com retenção do imposto de renda na fonte, durante o referido ano-base, ainda que em um único mês do ano-calendário, deverão fornecer às pessoas físicas o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção do Imposto de Renda. No caso de rendimentos não sujeitos à retenção do imposto sobre a renda na fonte, o comprovante deverá ser entregue, no mesmo prazo ao beneficiário que o solicitar até o dia 15 de janeiro do ano subsequente ao dos rendimentos. É permitida a disponibilização, por meio da Internet, do comprovante para a pessoa física que possua endereço eletrônico e, neste caso, fica dispensado o fornecimento da via impressa. Observar o novo modelo de Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção do Imposto de Renda na Fonte e instruções de preenchimento previsto na Instrução Normativa nº 1.522, de 05/12/14, DOU de 08/12/14 (RT 098/2014).

Obs.: As notas de cada assunto encontram-se disponibilizadas no site.



CISÃO, FUSÃO E INCORPORAÇÃO DE SOCIEDADES GENERALIDADES

Definições

Cisão, é uma operação pela qual a companhia transfere parcelas do seu patrimônio para uma ou mais sociedades, constituídas para esse fim ou já existentes, extinguindo-se a companhia cindida, se houver versão de todo o seu patrimônio, ou dividindo-se o seu capital, se parcial a cisão (Art. 229 da Lei nº 6.404/76).

Fusão, é uma operação pela qual se unem duas ou mais sociedades para formar sociedade nova, que lhes sucederá em todos os direitos e obrigações (Art. 228 da Lei nº 6.404/76). Todas as sociedades fusionadas se extinguem, para dar lugar á formação de uma nova sociedade com personalidade jurídica distinta daquelas.

Incorporação de sociedades, é uma operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações (Art. 227 da Lei nº 6.404/76). Na incorporação a sociedade incorporada deixa de existir, mas a empresa incorporadora continuará com a sua personalidade jurídica.

Efeitos trabalhistas

Via de regra, qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa ou mudança na propriedade, em nada afetará os direitos adquiridos por seus empregados, principalmente sobre sua continuidade (arts. 10 e 448 da CLT), fluindo normalmente (contagem de tempo; contagem dos períodos aquisitivos de férias; contratos a prazo; contratos de trabalho suspensos ou interrompidos; etc.).

Procedimentos administrativos

Os empregados da empresa extinta deverão ser transferidos para a atual empresa. A transferência é realizada independentemente de sua anuência (§ 2º do art. 469 da CLT).

Na CTPS deverá ser anotada (anotações gerais), observando quanto à forma de alteração estrutura jurídica da empresa, informando se for o caso a nova razão social e o novo endereço.

No sistema de registro, cria-se uma nova ficha ou folha de registro, colocando a data primitiva da contratação e fazer observações no campo específico, informando que o empregado vem de outra empresa ou estabelecimento.

No CAGED, deve-se comunicar a transferência.

No FGTS, deve-se informar no Campo 35 da GFIP, a movimentação com as datas de afastamento, bem como o código dessa movimentação (N1 - Transferência de empregado para outro estabelecimento da mesma empresa ou N2 - Transferência de empregado para outra empresa que tenha assumido os encargos trabalhistas, sem que tenha havido rescisão de contrato de trabalho). A empresa que está recepcionando os empregados deverão incluí-los no GFIP da competência em que ele começou a prestar serviços para a mesma.